

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**  
**EDITAL Nº. 01/2018**  
**SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO**  
**ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO**  
**(PNPD/CAPES)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para seleção de um (01) bolsista-pesquisador em nível de pós-doutorado, no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutoramento da Capes (PNPD), regido pela Portaria nº 86, de 03 de julho de 2013.

### **1. INSCRIÇÕES**

1.1 O período de inscrições vai de **17 a 24 de outubro 2018**. As inscrições devem ser feitas apenas por e-mail, com encaminhamento da documentação exigida (num único arquivo e em formato PDF) para o endereço [poscom@unb.br](mailto:poscom@unb.br), com o assunto da mensagem "PNPD 2018".

1.2 Serão recebidas inscrições, impreterivelmente, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 24 de outubro de 2018. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAC/UnB não se responsabiliza por eventuais falhas de rede na transmissão das inscrições.

### **2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

2.1 Para efetivar a inscrição, o candidato deve encaminhar ao Programa de Pós Graduação em Comunicação da FAC/UnB mensagem eletrônica anexando um único arquivo (não ultrapassando 5 Megabites), em formato PDF, contendo:

2.1.1 Cópia do diploma de doutorado em Comunicação ou áreas afins;

2.1.2 Currículo Lattes atualizado (para candidatos brasileiros);

2.1.3 Currículo conforme a Portaria CAPES/MEC nº 86/2013 (para candidatos estrangeiros, em ANEXO neste edital);

2.1.4 Plano de Atividades a ser desenvolvido de acordo com a área de concentração Comunicação e Sociedade, do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAC/UnB, e com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa (Jornalismo e Sociedade; Políticas de Comunicação e de Cultura; Imagem, Som e Escrita; Teorias e Tecnologias da Comunicação). O Plano deve conter atividades de pesquisa e integração entre graduação e pós-graduação.

### **3. DAS VAGAS**

3.1 A Capes disponibilizou uma (01) vaga para a Seleção 2018, no âmbito das regras da Portaria nº. 86/2013 (ANEXO). O selecionado ou a selecionada fará jus à bolsa em nível de pós-doutorado no valor atual de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), por doze meses, prorrogável nos casos previstos na legislação específica.

### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1 Comissão especialmente designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAC/UnB analisará as candidaturas habilitadas, observando trajetória acadêmico-científica do pleiteante (PESO 2), produção intelectual

acumulada nos últimos cinco anos (PESO 2), qualidade e relevância do Plano de Atividades proposto (PESO 3), e consonância da investigação proposta às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAC/UnB (PESO 3).

## **5. DO RESULTADO FINAL**

5.1 O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no dia **30 de outubro de 2018**, no site <http://ppgcom.fac.unb.br>. Não serão divulgados resultados por telefone.

## **6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

6.1 A bolsa tem previsão de implementação imediata, seguindo trâmites e ficando condicionada à disponibilidade de recursos da Capes.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

7.2 A Comissão de Seleção é soberana quanto à avaliação das candidaturas e à atribuição das respectivas notas aos candidatos. Os resultados finais serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAC/UnB.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

## **QUADRO RESUMO DO PROCESSO SELETIVO**

17 a 24 /10/2018 - Inscrições: envio de documentos pela internet

25 a 29/10/2018 - Avaliação das candidaturas pela Comissão

30/10/2018 - Divulgação do resultado final

Brasília, 15/10/2018.

**Prof. Dr. João José Azevedo Curvello**

Mat. 1075152

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação

Faculdade de Comunicação

Universidade de Brasília

## **ANEXOS**

### **PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPD, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### **Programa Nacional de Pós-Doutorado Anexo I - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013**

#### **REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO**

##### Capítulo I

##### **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art 1º. O PNPD tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

##### Capítulo II

##### **REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO**

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPD deverá:

- I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;
- II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPD;
- III – ter Programa de Pós-Graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

- I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPD e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:
  - I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
  - II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
  - III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em

anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPD;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

### Capítulo III

#### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV– O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

### Capítulo IV

#### ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd;

## Capítulo V

### NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa. Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES;

III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

### BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPd consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento. Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento. DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

### SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

#### CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

#### Capítulo VI

##### CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

#### Capítulo VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

**Programa Nacional de Pós-Doutorado**  
**Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “a” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;

V- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VI – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Programa de PósGraduação  
\_\_\_\_\_ Carimbo e assinatura Representante da

Comissão de Bolsas Capes \_\_\_\_\_

Nome e assinatura

**Programa Nacional de Pós-Doutorado**  
**Anexo II.b - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “b” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;

V - comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da proposta, se estrangeiro residente no exterior;

VI- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura do(a) beneficiário de bolsa:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Coordenador(a) do Programa de PósGraduação**  
**Carimbo e assinatura Representante da**

**Comissão de Bolsas Capes**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**



**Programa Nacional de Pós-Doutorado**  
**Anexo II.c - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “c” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;

V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;

VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura do(a) beneficiário de bolsa:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação**  
\_\_\_\_\_ **Carimbo e assinatura Representante da**

**Comissão de Bolsas Capes** \_\_\_\_\_

**Nome e assinatura**

## **Foreign Researcher Curriculum Vitae**

### **1. Professional data/activity**

Full name Date of birth Country  
E-mail  
Institution Present position  
Department Start date (month/year)  
Office address P.O. box  
City State/Province Country Zip code  
Phone number ( ) Extension Fax number ( )

### **2. Academic background**

#### **Degree**

Field of knowledge Start / End date  
Institution city Country

#### **Degree**

Field of knowledge Start / End date  
Institution city Country

#### **Degree**

Field of knowledge Start / End date  
Institution city Country

#### **Degree**

Field of knowledge Start / End date  
Institution city Country

#### **Degree**

Field of knowledge Start / End date  
Institution city Country

### **3. Research interests**

### **4. Current position**

#### **Managerial and/or administrative activity**

#### **Research and Development**

#### **Technical**

#### **service/specialization**

#### **Others**

### **5. Work experience**

#### **5.1. Institution Position Activities Local Start - End date**

### **6. Scientific, technological and artistic production**

number number

1. scientific articles in national scientific journals 6. papers presented in congresses, seminars, conferences, etc

. 2. scientific articles in international scientific journals 7. participation in expositions, presentations, etc.

3. articles for scientific divulgement 8. motion pictures, videos, audiovisual and media production 4. defended theses 9. patents

5. advised theses 10. books

### **7. Main publications :**

Relevant publications related to the project

## 8. Languages

Indicate your language proficiency: P – poor G - good E - excellent Language speaking  
reading writing Language speaking reading writing